

## CONVÊNIO N° 12/2025

### **CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO NOVO MACHADO E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA.**

#### **CONVENENTE:**

**MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.187.341/0001-61, com sede na Rua Tuparendi, nº 111, Centro, Novo Machado, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Valdeci Natalino Dallenogare, RG nº 4051192047, CPF nº 610.351.060-00, residente e domiciliado em Novo Machado, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

#### **CONVENIADA:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado, de acordo com a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 9.797/99, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 57/2011 – CIR 14<sup>a</sup> CRS e em conformidade com o Processo Administrativo nº 79156/2025, de 08/09/2025, da Fundação Municipal da Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio, em virtude da Resolução nº 57/2011 – CIR 14<sup>a</sup> CRS, tem por objeto o repasse pelo CONVENENTE à CONVENIADA de valores complementares para a **internação e realização de cirurgias de reconstrução e reconstituição das mamas – Oncoplástica Mamária** às pacientes encaminhadas ao Município de Santa Rosa pelo CONVENENTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O prestador do serviço habilitado e credenciado para a realização do procedimento é o Hospital Vida e Saúde, que possui contrato firmado com a CONVENIADA.

**Parágrafo único** - A autorização para a efetivação do procedimento refere-se a Autorização de Internação Hospitalar (AIH), sendo que a regulação deverá seguir os fluxos de referência e contra-referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REPASSADO**

O CONVENENTE repassará à CONVENIADA o valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), por cada cirurgia a ser realizada, que será transferido ao Hospital Vida e Saúde.

§ 1º - Os valores pelos serviços realizados pelo Hospital durante o mês, serão repassados pela CONVENENTE à CONVENIADA antes da data do procedimento cirúrgico, mediante emissão de comprovante de pagamento.

§ 2º - O repasse deverá ser efetuado via **depósito identificado com o nome do Município na Conta da FUMSSAR, Sicredi - Agência 0307 – Conta Corrente nº 47.996-2.**

§ 3º - Os repasses efetuados após o prazo estipulado no § 1º desta Cláusula ficarão sujeitos à correção pelo IPCA e juros de 0,5% ao mês, calculados *pro rata tempore* ao período de atraso.

§ 4º - Por ocasião do repasse dos valores pelos serviços prestados, o CONVENENTE promoverá os descontos fiscais e previdenciários devidos, na forma da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária da CONVENENTE:

- Unidade orçamentária: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde
- Atividade: 2814 – Manutenção dos Serviços Especializados
- Elemento de despesa: 33.93.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal, que o torne formal ou materialmente inexequível.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa 09 de setembro de 2025.

---

Município de Novo Machado  
CONVENENTE

FUMSSAR  
CONVENIADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: